



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Processo Licitatório Nº 0017/2024 - Pregão Nº 6

CONTRATO Nº 202405022

CONTRATANTE:- Órgão Público - **PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÂNIA**, CNPJ Nº 18.188.227/0001-78, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Dias de Castro, 81, centro, 37.485-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, JOSÉ LAÉRCIO BRANDÃO DE CASTRO, portador do CPF 286.131.716-72.

CONTRATADA: ARELUB LUBRIFICANTES LTDA CNPJ Nº 40.595.966/0001-33, sediada à Rua Monsenhor Faria. 89, Centro, Areado / MG, 37.140-000, neste ato representada por MARLON DE PAIVA SOARES, portador do CPF 004.111.076-58.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0017/2024 - Pregão 6 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA, FLUÍDO DE FREIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA A SEREM USADOS NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA EVENTUAL E FUTURA ENTREGA, PARA INSCRIÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este contrato administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:

2.5.1 - A COMPROMISSÁRIA deverá fornecer os óleos lubrificantes, graxas e demais produtos de acordo com as necessidades dos diversos setores da Administração Municipal, mediante requisição de cada Gerência e/ou da fiscalização da execução do objeto pelo Encarregado do Transporte, de forma parcelada e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da AF – autorização de fornecimento, Os produtos deverão ser entregues diretamente na garagem da Prefeitura, situada na Rua José Dias de Castro, nº 81, Centro, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h, no prazo não superior a 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da AF.

2.5.1.1 – O Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços a ser firmado com cada COMPROMISSÁRIA vencedora **POR ITEM** do objeto, constará do seu **ANEXO ÚNICO**, conforme o resultado final do certame.

2.5.2 - As AFs - Autorizações de Fornecimento serão enviadas por e-mail ou outro meio de comunicação disponível, devidamente assinada pelo Encarregado do Transporte ou pelo Gerente da respectiva área administrativa, passando o prazo para entrega a ser contado a partir do seu efetivo recebimento da AF;

2.5.3 – Para cada AF será emitida uma nota de empenho que representará a efetivação do contrato de cada fornecimento, conforme previsto caput do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

2.5.4 – A COMPROMISSÁRIA não poderá fornecer qualquer item que esteja disforme a AF - Autorização de Fornecimento ou a proposta ofertada, pois não serão aceitos pela fiscalização e devolvidos, e deverá COMPROMISSÁRIA fazer as devidas substituições no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sem qualquer custo adicional;



Prefeitura Municipal de Jesuânia

2.5.4.1 - O ônus de correção na entrega dos produtos que apresentarem quaisquer defeitos, em desacordo com a descrição da AF – autorização de fornecimento será de responsabilidade exclusiva da COMPROMISSÁRIA, sem qualquer custo adicional.

2.5.5 – A COMPROMISSÁRIA deverá fornecer os itens em conformidade com a normas da ABNT e as NBR's mencionadas no termo de referência, e as posteriores que eventualmente venham a substituí-las ou complementá-las, no que couberem.

2.5.6 – Os óleos, graxas e demais produtos a serem entregues deverão estar devidamente embalados para transporte, conforme as condições distintas e de forma a garantir a integridade dos mesmos, pois a fiscalização da execução do objeto não se responsabilizará por danos causados no transporte e não aceitará pneu com dano provocado pelo transporte.

2.5.7 – No ato da entrega dos haverá conferência da qualidade, prazo de validade e prazo da garantia do fornecedor, além de outros atributos e condições importantes acima mencionadas, e não serão aceitas trocas de marca ou de qualidade inferior, bem como de prazo de garantia com validade não inferiores a 6 (seis) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal.

2.5.8 – A COMPROMISSÁRIA deverá obrigatoriamente no ato da entrega dos óleos, graxas e demais produtos, estar munida com a respectiva nota fiscal, anexada a AF – autorização de fornecimento e com a descrição clara do que está sendo entregue para facilitar a conferência pela fiscalização.

2.5.8.1 – A COMPROMISSÁRIA deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de 27/05/2024 a 27/05/2025

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRARANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 47.704,00 (quarenta e sete mil e setecentos e quatro reais).

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 – 5.1 - O pagamento será efetuado até o 14º (décimo quarto) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, após a emissão da fatura/nota fiscal, devidamente conferida pelo setor competente, via bancária em c/c no Banco do Brasil, em conta indicada pela empresa ou por BOLETO BANCÁRIO, emitido pela própria empresa e obrigatoriamente anexado na nota fiscal correspondente, a ser pago em qualquer agência bancária, condições adotadas por esta Administração Municipal na quitação das suas despesas. 5.2 – No do pagamento haverá a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, no que couber. 5.2.1 - O valor da referida RETENÇÃO deverá estar DESTACADO na Nota Fiscal. 5.3 - Sendo a empresa optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e atender a IN da RFB Nº 2145/2023, no que couber.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6.1 - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos **serviços** executados e os **materiais e produtos** fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

4.9.1 - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 - Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

5.1.1	-	Rubrica(s)	-	3.3.90.30.2.02.01.06.000.002.2013,	3.3.90.30.2.03.01.15.452.002.2021,
				3.3.90.30.2.03.02.26.782.002.2023,	3.3.90.30.2.03.03.17.512.009.2024,
				3.3.90.30.2.04.03.23.695.014.2066,	3.3.90.30.2.05.00.20.122.002.2028,
				3.3.90.30.2.06.02.12.361.005.2037,	3.3.90.30.2.06.02.12.361.005.2033,
				3.3.90.30.2.07.01.10.301.004.2044,	3.3.90.30.2.07.01.10.301.004.2045,
				3.3.90.30.2.07.03.10.304.004.2050,	3.3.90.30.2.08.01.08.244.006.2056,
				3.3.90.40.2.02.01.04.122.002.2012	

5.1.2 - Fonte(s) do Recurso - 1500000

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste contrato administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF - autorização de fornecimento ou a OS - ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato administrativo.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

6.6 - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

7.1.1 - Fica designado o servidor(a) **Márcio Fernando de Souza** como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 - O(a) Servidor(a) Autoridade competente **FLÁVIO JOSÉ DA SILVA** é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste contrato.

7.3 - A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra contratada.

7.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

8.1.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei..

8.1.2 – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/2021..

8.1.3 – O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 - A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.

9.4 - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.5 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.6 - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.7 - Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração Licitada por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.8 - A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.9 - Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

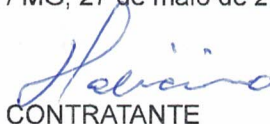
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Jesuânia / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Jesuânia / MG, 27 de maio de 2024


CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÂNIA
JOSÉ LAÉRCIO BRANDÃO DE CASTRO

CONTRATADA

ARELUB LUBRIFICANTES LTDA
MARLON DE PAIVA SOARES

ARELUB LUBRIFICANTES LTDA:40595966000133

Assinado de forma digital por ARELUB LUBRIFICANTES LTDA:40595966000133
Dados: 2024.05.27 17:02:10 -03'00'

VISTO: Dr. José Marcos Bustamante Miguel - OAB/MG 47501

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

CPF _____



Prefeitura Municipal de Jesuânia

CPF _____



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Processo Licitatório Nº 0017/2024 - Pregão Nº 6

CONTRATO Nº 202405022

CONTRATANTE:- Órgão Público - **PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Dias de Castro, 81, centro, 37.485-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, JOSÉ LAÉRCIO BRANDÃO DE CASTRO, portador do CPF 286.131.716-72.

CONTRATADA: ARELUB LUBRIFICANTES LTDA CNPJ Nº 40.595.966/0001-33, sediada à Rua Monsenhor Faria. 89, Centro, Areado / MG, 37.140-000, neste ato representada por MARLON DE PAIVA SOARES, portador do CPF 004.111.076-58.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0017/2024 - Pregão 6 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

TABELA REALINHADA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- Integra o Contrato Administrativo a tabela abaixo descrita com o(s) item(s) do objeto para o(s) qual(is) a CONTRATADA apresentou oferta e foi considerada vencedora e adjudicada:

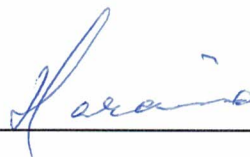
Lote: 001

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
11	Óleo Lubrificante 20w30, API GL4, sistema hidráulico. Recomendado/Homologado/ Indicado pela montadora - igual ou superior qualidade (Obs: Indicação de marca para efeito de referencia de qualidade) - Galão 20 litros	Galão	6,00	490,00	2940,00
13	Óleo Lubrificante Mineral para Sistema Hidráulico 68, com base paranificada, com aditivos anti ferrugem. Recomendado/ Homologado/Indicado pela montadora - igual ou superior qualidade - Balde 20 litros.	Balde	60,00	209,00	12540,00
14	Óleo Lubrificante para Motor 15W40 para Motor a Diesel _ API/CI-4, ACEA, E9, E7, CATERPILLAR ECF-2, ECF-3, CUMMINS CES20081, 77,72,71; MAN: 3575. OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO P ARA MOTORES DIESEL DE ALTA POTENCIA, SUPER ALIMENTADOS OU TURBO ALIMENTADOS QUE OPEREM EM CONDICOES SEVERAS. RECOMENDADO PARA USO EM MOTORES DIESEL DE CAMINHOS, ONIBUS E TRATORES, TAIS COMO CATERPILLAR, CUMMINS, FORD, GMC, IVECO,	Balde	60,00	340,00	20400,00

	MERCEDES BENZ, MAN, MWM, SCANIA E VOLVO. APROVADO PELA MERCEDES BENZ 228.3, API (AMERICAN PETROLEUM INSTITUTE), SENDO QUALIFICADO DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS DAACC (AMERICAN CHEMISTRY COUNCIL) E OS EUROPEUS ATC E ATIEL. GRAU SAE 15W40 API CI- 4/SL, ACEA E5/E3 BALDES DE 20 LITROS. Recomendado/Homologado/Indicado pela montadora - igual ou superior qualidade. (Obs: Indicação de marca para efeito de				
17	Óleo Mineral para Transmissão do Sistema Hidráulico 90, Atendendo as especificações MIL-L 21050 e do serviço API GL5. Oleo lubrificante para engrenagens hipoides, de caixas de mudancas e de eixos traseiros, operando sob cargas elevadas. aprovado pela mercedes benz, classe 235.0 para uso nas caixas de mudanas de seu veiculo comercial (grau sae 90) api gl-5, mil l -2105 d - Galão de 20 litros. Recomendado/Homologado/Indicado pela montadora - igual ou superior qualidade. (Obs: Indicação de marca para efeito de referência de qualidade)	Galão	5,00	428,00	2140,00
18	Óleo para o Sistema Hidráulico, ISSO VG 32, Mineral Paranifico e Aditivos. NFE 48600-HMe BS 4231- HSD.Recomendado/Homologado/Indicado pela montadora - igual superior qualidade (Obs: Indicação de marca para efeito de referência de qualidade). Balde 20 litros.	Balde	5,00	450,00	2250,00
19	Óleo para o Sistema Hidráulico, ISSO VG 46, Mineral Paranifico e Aditivos. NFE 48600-HM e BS4231-HSD. Recomendado/Homologado/Indicado pela montadora - igual ou superior qualidade (Obs: Indicação de marca para efeito de referência de qualidade). - Balde 20 litros.	Balde	12,00	420,00	5040,00
21	Óleo SAE 10 W - Galão de 20 litros	Galão	6,00	399,00	2394,00

TOTAL DO CONTRATO: R\$ 47.704,00 (quarenta e sete mil e setecentos e quatro reais)

Jesuânia / MG, 27 de maio de 2024



CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÂNIA

JOSÉ LAÉRCIO BRANDÃO DE CASTRO

CONTRATADA

ARELUB LUBRIFICANTES LTDA

MARLON DE PAIVA SOARES

Representante Legal